

EXECELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVENCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA – SICOOB EMPRESARIAL, cooperativa de crédito mútuo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.856.736/0001-80, estabelecida no SIA TRECHO 03 LOTE 225 – BRASÍLIA – DF, CEP: 71.200-030 e **RICARDO DAVID RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 19.569, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.813.911-49, por intermédio de seus advogados, regularmente constituídos, *ut* instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional no SAS QD 5 Ed. Ok Office Tower, sala 1003, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-937, vem, respeitosamente, a presença de V.Ex^a, com fulcro no art. 94, II, da Lei 11.101/05, propor a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em desfavor de **BIMAG COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.478.868/0001-34, estabelecida na QI 15, Lotes 50, 52 e 54, Galpão 01 - Setor Industrial – Taguatinga/DF, CEP 72135-150, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1 - DOS FATOS

Os Requerentes ajuizaram Execução de Título Executivo Extrajudicial em face da Requerida sob o nº 0019566-04.2016.8.07.0001, que tramitou perante o juízo da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, cujo objeto era a execução de cédula de crédito bancário emitida em favor da 1ª Requerente e não paga, honorários sucumbenciais devidos ao 2º Requerente e custas processuais

Devidamente intimada para efetuar o pagamento no prazo assinalado por aquele juízo, este transcorreu sem qualquer manifestação.

Dado prosseguimento ao feito para prática de atos de expropriação de bens, foram realizadas todas as pesquisas de bens da Requerida, que restaram infrutíferas, de tal modo que a Requerida incorreu na triplica omissão de não pagar, não depositar e não nomear bens à penhora suficientes dentro do prazo legal, permanecendo inerte até a presente data.

Assim sendo, face ao inadimplemento injustificado da Requerida, não resta alternativa aos Requerentes senão a propositura da presente Ação de Falência com fulcro no art. 94, II, da Lei 11.101/05.

2 - DO DIREITO

O inciso II do art. 94, da Lei 11.101/05 assevera que será decretada a falência do devedor que, *verbis*:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...);

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;;

(...).”

Os documentos juntados aos autos demonstram, de forma cabal e inconteste, que a Requerida foi executada, porem não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, e sem relevante razão de

direito, vem se negando a adimplir com a obrigação que lhe foi imposta por de sentença judicial.

Deste modo, resta comprovado o requisito para a decretação de falência.

3 - DO PEDIDO

Por todo o exposto, os Requerentes requerem que Vossa Excelência se digne a:

a) Determinar a citação da Requerida para que, querendo, apresente defesa ou efetue o depósito elisivo no valor de **R\$ 63.379,24 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme certidão de execução frustrada em anexo;

b) Decretar a falência da Requerida nos termos da Lei nº 11.101/05;

c) Condenar a Requerida a arcar com as custas processuais e os honorários de sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela prova documental juntada aos autos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 63.379,24 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

Termos em que

Pede Deferimento

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2020.

Ricardo David Ribeiro
OAB/DF 19.569

Gabriel Henriques Valente
OAB/DF 36.357